

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v19i33.843>

*A AGÊNCIA DE UM LAVRADOR POBRE GOIANO E A TEXTURA ABERTA DA
LEGISLAÇÃO AGRÁRIA^{1,2}*

*THE AGENCY OF A POOR PEASANT FROM GOIÁS AND THE OPEN TEXTURE OF
THE AGRARIAN LAW*

*LA AGENCIA DE UN AGRICULTOR POBRE DE GOIÁS Y LA TEXTURA ABIERTA DE
LA LEGISLACIÓN AGRÍCOLA*

PEDRO PARGA RODRIGUES

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-4876-9073>

Bolsista PNPd na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Pesquisador do INCT Proprietas

Rio de Janeiro/ RJ/Brasil

pedropargar@gmail.com

Resumo: Trata-se de refletir sobre a agência histórica de um lavrador pobre de Goiás, através de uma requisição de compra de terras devolutas iniciada por ele no Segundo Reinado. Pretendemos apresentar suas estratégias no sentido de se tornar proprietário de terras, bem como os empecilhos sociais existentes para o sucesso de sua empreitada. Dessa forma, dialogaremos com os debates acerca do conceito de agência e de consciência apresentados por Edward Palmer Thompson.

Palavras-chave: Diretoria da Agricultura. Legislações Agrárias. Agência.

Abstract: This paper will consider the historical agency of a poor peasant from Goiás. In order to do so, we will analyze his requirement to purchase vacant lands during the Brazilian Second Reign. We aim to showcase his strategies, as well as the existing social hurdles against the success of his endeavor. By doing this, we will dialogue with the discussions on the concepts of agency and conscience presented by Edward Palmer Thompson.

Keywords: Agriculture Directory. Agrarian Law. Agency.

Resumen: Se trata de reflexionar sobre la agencia histórica de un campesino pobre de Goiás. Usaremos un pedido para la compra de terrenos baldíos iniciada por él en el Segundo Reino. Tenemos la intención de presentar sus estrategias para convertirse en terrateniente, así como los obstáculos sociales existentes para el éxito de su empresa. De esta forma, dialogaremos con los debates sobre el concepto de agencia y conciencia presentados por Edward Palmer Thompson.

Palabras clave: Dirección de Agricultura. Legislaciones Agrarias. Agencia.

¹ Artigo submetido à avaliação em agosto de 2021 e aprovado para publicação em dezembro de 2021.

² O presente trabalho foi realizado com apoio do INCT Proprietas e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001. Também contou com apoio recebido do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Brasil, no edital Universal nº 28/2018.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Consideraremos aqui a requisição de compra de terras devolutas movidas por um lavrador goiano autodeclarado pobre, Sabino Leonardo Ribeiro da Silva. Refletiremos sobre o exercício da agência histórica desse sujeito, bem como as dificuldades encontradas por ele em sua tentativa de obter um terreno. Para isso, analisaremos as suas estratégias, comparando-as com a de outros sujeitos que demandaram autorização ministerial para comprar territórios no Segundo Reinado. Reduziremos a escala de análise com o objetivo de perceber como esse sujeito agiu conscientemente para se tornar pequeno proprietário de uma área legalizada. Em determinada medida, isso contraria uma generalização presente em parcela da historiografia, segundo a qual os goianos não se interessariam em obter terras pelas vias legais, mas somente pela posse. De fato, só encontramos duas requisições de terras goianas nas fontes da Diretoria da Agricultura, presentes no acervo do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa: a desse lavrador pobre³ e outra movida por uma companhia de criação composta de diversos criadores de gado da região ocidental dos Estados Unidos⁴. Dessa forma, não buscamos questionar completamente a proposição apresentada por esses pesquisadores. Porém, faz-se necessário concordar com os estudos mais aprofundados sobre a aplicação da Lei de Terras de 1850 nessa província, os quais pluralizam a palheta proprietária e de estratégias econômicas. O fato é que nossa personagem principal agiu conscientemente no sentido de obter uma terra legalizada. Também é certo que ele encontrou desafios em sua empreitada.

Nossa proposta dialoga com as discussões teóricas acerca da agência histórica em Edward Palmer Thompson. Esse autor contrariou uma noção estática de consciência, demonstrando como os camponeses ingleses agiam baseados em percepções construídas em seus contextos históricos (THOMPSON, 1998, p. 9-12; p. 150-202). Demonstrou também como o

³ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

⁴ Esta outra requisição, movida por criadores de gados dos Estados Unidos, tinha como autores os autoproclamados “[...] mais importantes criadores do estado de Kansas [...]”. Eles se reuniam em uma associação chamada “The American and Brazilian land and Cattle company”. Anunciavam ter o capital de “[...] 5.000.000 de dólares, divididos em 50.000 ações”, de forma a argumentar a capacidade para produzir nas áreas demandadas. Demandavam do Governo Imperial “[...] um milhão de acres de terras livres, e com os respectivos direitos, e com o privilégio de pastagem nos terrenos circunvizinhos [...]”. Queriam ainda “[...] o direito exclusivo de salgar, embarrilar e enlatar carnes pelo espaço de cinquenta anos [...]”, bem como isenção de imposto para a introdução dos insumos necessários a esta produção de carne e sobre a propriedade. A decisão da Diretoria da Agricultura foi indicar a remessa da solicitação para a Assembleia Legislativa, pois o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas não possuiria competência para decidir sobre a concessão de privilégios, isenção de impostos e outras exigências dos autores. ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Direito era um espaço de conflito aberto à pressão desses grupos oprimidos, mesmo que a justiça contribuísse para a hegemonia dos grupos dominantes (THOMPSON, 1987, p. 245-296). Essas proposições foram largamente utilizadas, interpretadas e relidas por historiadores brasileiros da década de 1980 em diante. Fazendo frente aos estudiosos ligados à Teoria da Dependência, eles demonstraram largamente a capacidade dos subalternos de agirem conscientemente em prol de seus interesses. A historiografia sobre a escravidão apresentou cativos cientes de seus interesses e recorrendo à justiça para obterem liberdade ou, ainda, se rebelando para assegurar direitos costumeiros (CHALHOUB, 1990; SLENES, 1999; LARA, 1988; CASTRO, 1995; MACHADO, 1994; EISENBERG, 1989; GOMES, 1995; GRINBERG, 1994). Márcia Motta apresentou pequenos posseiros utilizando a Lei de 1850 para defender suas prerrogativas de propriedade (MOTTA, 1998, p. 230). Ela apontou a importância de estudar a aplicação dessa norma em diferentes localidades, ao invés de presumir dos relatórios ministeriais um resultado homogêneo para a aplicação destes dispositivos. Ressaltou que os agentes sociais de cada localidade se apropriaram de formas díspares da Lei de 1850, de forma a se posicionarem nos conflitos agrários nos quais estavam inseridos. Depois de seu trabalho, diversos pesquisadores apontaram, em inúmeras regiões do Império, outros sujeitos sociais - tais como indígenas, escravos, mulheres, potentados rurais e outros agentes - acionando o Direito em favor de seus direitos fundiários (CHRISTILLINO, 2010; DAROSSO, 2018; GARCIA G., 2010; PEDROZA, 2016; MACHADO, 2007; GUIMARÃES, 2009).

Entretanto, alguns estudiosos, sobretudo na historiografia sobre a escravidão, deixaram de lado as condições desfavoráveis em que esses sujeitos oprimidos exerciam suas agências históricas. Alguns deles releeram as proposições de Thompson, deixando de considerar que, para esse historiador inglês, as leis contribuiriam com a hegemonia dos dominantes. Eles abstraíram os limites colocados para agência dos oprimidos, deixando de lado os aspectos sistêmicos. Isso foi largamente denunciado por Marcelo Badaró Mattos (2003), Verônica Secreto (2016) e Rafael Marquese (2013). Nos debates historiográficos sobre a Lei de Terras de 1850, Márcio Both da Silva (2015) apontou alguns homens pobres livres sul-rio-grandenses que acabaram perdendo direitos costumeiros quando seus semelhantes tinham pleitos vitoriosos em processos jurídicos do Segundo Reinado. Ao acionarem a Lei de Terras de 1850, mesmo saindo vitoriosos em disputas fundiárias, esses agentes acabaram inscrevendo seus direitos à terra no

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

formato da propriedade individual e absoluta, fazendo desaparecer algumas práticas e direitos costumeiros. Esse historiador afirma:

Concordo com as análises que dizem que a Lei de Terras “podia (e de fato foi) lida como instrumento legal que permitia a legalização de posses, ocupadas por pequenos lavradores” e que “ao compreenderem este sentido da lei, os pobres do campo esforçaram-se por imprimir esta interpretação da nova norma legal” [...]. Não obstante, a essa análise deve se acrescentar o fato de que, ao assegurarem seus quinhões de terra com base no emprego da Lei de 1850, os lavradores pobres estavam fazendo acontecer uma lógica que era diametralmente oposta àquela que definia sua existência cultural, social e econômica. Portanto, davam vida prática à lógica da propriedade como algo absoluto, presente nos termos da Lei, a qual negava a forma tradicional e histórica com que esses grupos vinham ocupando seus espaços territoriais e praticando um tipo específico de agricultura. Ao fazerem isso, portanto, mesmo que inconscientemente, estavam “jogando água” no moinho dos *senhores e possuidores* de grandes extensões de terras. (SILVA, 2015, p. 6-7, grifo do autor).

Concordamos com essa proposição de Márcio Both. Pretendemos, assim, caminhar junto com os historiadores que ressaltaram a agência dos escravos e homens pobres livres no Brasil. Entretanto, desviaremos um pouco dos intelectuais que deixaram de lado os limites colocados para a ação consciente desses grupos sociais. Trata-se de retomar a proposta de Marx, segundo a qual “Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha, e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado” (MARX, 2008, p. 21). O objetivo não é defender uma leitura dogmática dos textos marxianos ou de Thompson, mas olhar as fontes por um prisma teórico no qual o binômio indivíduo/sociedade penda menos para um voluntarismo. Buscaremos, portanto, apesentar as estratégias de Sabino Leonardo Ribeiro da Silva para se tornar um pequeno proprietário de uma terra legalizada, mas sem abstrair os empecilhos existentes naquela sociedade para o bom êxito de sua empreitada.

A requisição do lavrador pobre

No dia 16 de junho de 1876, o presidente da província de Goiás, Antero Cícero Assis, remeteu ao governo imperial uma requisição de compra de terras devolutas bastante singular. Na solicitação submetida ao governo provincial naquele mesmo mês, Sabino Leonardo Ribeiro da

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Silva apresentava-se como “[...] lavrador pobre e casado com filhos [...]”⁵. Entretanto, por alguma razão, sua condição econômica e marital fora omitida no documento presidencial. O demandante afirmou “[...] implorar de Vossa Alteza Imperial a graça de conceder-lhe um lote de terras com dois mil metros de comprimento e quinhentos de largura”⁶. Esse terreno ficava no Distrito de Anicuns, em Goiás, mais especificamente “[...] no lugar em que passa o córrego denominado Rio-Bonito, confinando com o terreno que foi concedido a Vicente Ferreira Alves Adorno [...]”⁷. O autor ainda pedia para essa compra ser “Dispensada do pagamento da sua medição, por não dispor dos recursos necessários para esse fim”⁸.

Uma das peculiaridades dessa solicitação é o fato de ser movida por alguém autodeclarado pobre. Dos 57 casos encontrados na documentação da Diretoria da Agricultura do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa, apenas esse requerente manifestou abertamente essa característica. Esse homem pobre insistiu em acionar, ao seu favor, normas que não o contemplavam plenamente. A Lei de Terras de 1850, em alguns de seus dispositivos, havia declarado a compra como a única forma legítima de adquirir propriedade. Essa norma não conseguiu eliminar o costume da posse e outras formas tradicionais de ter acesso à terra (MOTTA, 1998). Em Goiás, a posse continuava sendo a principal forma de obter terras, mas isso deixava os territórios dos mais pobres vulneráveis às investidas dos potentados rurais (AGUIAR, 2000, p. 182). Nessa situação, Sabino Leonardo agiu conscientemente, operando com as normas jurídicas, em uma tentativa de obter terras compradas e, por isso, com títulos mais sacralizados e protegidos pelo Estado. Diferente dos demandantes dos outros processos, precisou pedir isenção do valor destinado para medição das áreas pretendidas.

A Lei de Terras de 1850 e o Aviso 5.655 de 1874 estabeleciam o prazo de seis meses para os compradores de terras devolutas medirem e demarcarem, às suas custas, as áreas compradas. Em outros processos, os autores não demandaram isenção de arcar com a medição e

⁵ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

⁶ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

⁷ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

⁸ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

demarcação. Esse sujeito pobre, mesmo não podendo pagar esses valores, demandou autorização para comprar terras do Estado. Ele ainda operou com as legislações e com as expectativas dos funcionários das repartições públicas no sentido de construir uma estratégia discursiva favorável ao seu pleito. Dessa maneira, ele agiu conscientemente no sentido de se tornar um pequeno proprietário. Não se tratava de uma resistência coletiva e organizada para realizar uma ruptura nas relações sociais de produção, mas de uma ação voltada a arrancar das instituições estatais o acesso aos meios de vida, com uma titularidade relativamente menos vulnerável. Existia, portanto, uma resistência, historicamente localizada, no ato daquele sujeito tentar comprar terras devolutas.

Além de Sabino Leonardo Ribeiro da Silva ter se autodeclarado pobre e ter solicitado abono do valor destinado à medição das terras, outra especificidade do processo foi o fato de o demandante utilizar o verbo implorar em sua petição. Sua requisição afirmava que ele viria “[...] submissa e respeitosamente implorar de Vossa Alteza Imperial a graça [...]”⁹. Os solicitantes de outros processos demonstravam respeito às autoridades, sobretudo à família imperial, mas preferiram os termos: “pede concessão de”¹⁰, “pede por compra”¹¹, “vem respeitosamente solicitar”¹², “propõe comprar do governo Imperial”¹³, “deseja obter por compra”¹⁴, “pedem que lhes sejam concedidos”¹⁵, “rogar a Vossa Alteza Imperial que se digne a autorizar a Presidência

⁹ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

¹⁰ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 292.

¹¹ ANDRADE, José Theodoro de. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

¹² FRANCO, Miguel de Araújo. Solicitação de permissão para utilização das águas da Serra da Pedra Branca em benefício da população da Vila do Curralinho, na Bahia. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1888. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

¹³ FERREIRA, Luísa Amália. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

¹⁴ ESPÍRITO SANTO, Mafalda Maria. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

¹⁵ VIDAL, Alfredo Augusto. Solicitação de compra de terras devolutas em São Paulo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis> Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

desta Província a vender-lhe”¹⁶, “vêm respeitosa e requerer”¹⁷, etc. A maior subserviência presente no requerimento de Sabino Leonardo Ribeiro da Silva revela a um só tempo as hierarquias da sociedade imperial e uma estratégia do petulante na sua tentativa de conquistar o êxito para sua demanda. Referir-se às autoridades nos termos esperados por elas pode ser visto como uma forma de melhor se aproximar das expectativas dos interlocutores, tendo mais chances de obter o deferimento.

Essa não foi a única estratégia empreendida por Sabino Silva. Ele também se preocupou em destacar ser “casado com filhos”. Tratava-se de uma forma de um lavrador pobre denotar ser capaz de cultivar as terras que seriam cultivadas com mão-de-obra familiar. Esse recurso retórico também é uma peculiaridade do caso, compartilhada somente com a requisição de compra de terras espírito-santenses da colona italiana Isabella Putine¹⁸. Foi comum entre os outros solicitantes argumentarem serem capazes de produzir na terra, posto que esse era um requisito estabelecido pelo artigo 15º da Lei de Terras de 1850, pela Circular emitida em 19 de julho de 1873 e pelo Aviso de 1862. Eles também anunciavam preencher esse requisito por se tratar de uma condição bastante valorizada nos pareceres da Diretoria da Agricultura. Entretanto, outros demandantes simplesmente afirmavam ter meios de realizar esse empreendimento. Excepcionalmente, no caso da capixaba Luísa Amália Ferreira, ela afirmou possuir “[...] escravatura suficiente [...]”¹⁹ para isso. Sabino escolheu afirmar ter filhos como forma de demonstrar ser capaz de cultivar. Isso não deixou de ser notado pelo engenheiro de Goiás, Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, pois ele escreveu em seu parecer sobre o caso: “O peticionário é pobre, casado e tem filhos; o julgo em condições de poder cultivar o terreno, cuja compra deseja fazer”²⁰. Essa argumentação também foi aceita pelo Inspetor Geral de Terras e Colonização José de Cupertino Coelho Cintra, pois ele afirmou em 11 de janeiro de 1877: “[...] julgo o suplicante no caso de ser atendido, porque satisfaz ele as condições do Aviso de 19 de

¹⁶ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602.

¹⁷ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602.

¹⁸ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602.

¹⁹ FERREIRA, Luísa Amália. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 1. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

²⁰ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 4. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

julho de 1873”²¹. Esse entendimento, entretanto, não foi compartilhado por todos que examinaram o caso. Em parecer datado de 15 de setembro de 1876, o Inspetor Geral Bernardo Augusto Nascente Azambuja foi terminantemente contra o deferimento. Em suas palavras,

Sobre esta pretensão cabe-me me declarar a V. Ex^a. que além desta Inspeção não ter as precisas informações de serem na realidade devolutas as terras solicitadas, ignora também que o peticionário tenha forças para cultivá-las, condições estas exigidas, pela lei, para concessão desta natureza.

Quando mesmo se admita a hipótese do suplicante apresentar as referidas condições legais, ainda assim, me parece que não poder-se-há conceder o terreno na forma requerida, isto é, prescindindo-se das despesas da medição²².

A discordância sobre o caso trazia consigo leituras sociais dissonantes sobre a textura aberta da legislação e dos avisos ministeriais. Esses dispositivos legais exigiam a força para cultivar como condição para o governo vender terras devolutas aos requerentes. Entretanto, não definiam precisamente os critérios necessários para considerar alguém apto ao cultivo. Bernardo Augusto Nascente Azambuja parecia não considerar ter filhos como o suficiente para preencher esse requisito. Outros funcionários públicos previamente citados pensavam diferente. Dentro da própria Inspeção Geral de Terras Públicas e Colonização havia discordâncias sobre a questão, pois dois inspetores produziram pareceres díspares sobre o tema. Eles discordavam não só sobre a capacidade de cultivo do requerente, mas também acerca dessas terras serem devolutas. Em um contexto em que a estrutura agrária era marcada por um descontrole estatal sobre o território, não era difícil haver divergências sobre essa questão. Esse tema aparece em outros processos, entretanto, o descompasso sobre o solicitante possuir ou não as forças necessárias é uma especificidade desse caso. Esse desacordo indica leituras discrepantes da realidade agrária.

Bernardo Augusto Nascente Azambuja era um típico representante das famílias dotadas de capital político e cultural na Corte. Seu irmão, Antônio Candido Nascentes de Azambuja, foi um médico formado em faculdade do Rio de Janeiro e escritor de diversos livros sobre medicina (BLAKE, 1883, p. 124). Bernardo, por sua vez, graduou-se em Ciências Sociais e

²¹ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 4. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

²² SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 6-7. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Jurídicas na Faculdade de São Paulo (BLAKE, 1883, p. 408). Ele atuou como magistrado, deputado e atuou como chefe na Inspetoria Geral de Terras Públicas e Colonização. Exerceu a função de Conselheiro de Estado e recebeu os títulos de comendador da Ordem da Rosa e de Cristo. Também exerceu a função de chefe de polícia na Corte, tendo atuado em questões envolvendo tráfico negreiro ilegal (MORAES, 2009, p. 29). Ele escreveu relatórios sobre a colonização (AZAMBUJA, 1874). Seu nome chegou a ser dado para Colônia Azambuja, localizada em Santa Catarina (OSÓRIO, 2020, p. 239).

José de Cupertino Coelho Cintra, o inspetor geral que propôs deferimento, teve uma trajetória um pouco diferente, mas com algumas semelhanças (RIBEIRO, 2019, p. 80-83). Começou seus estudos em Recife, mas frequentou a Escola da Marinha, no Rio de Janeiro. Formou-se em Engenharia na Escola Politécnica. Em 1867, passou a atuar como juiz comissário em medições de terras devolutas do Espírito Santo. Entre 1869 e 1871, passou a exercer os cargos de diretor e chefe da colônia Santa Leopoldina. Ainda foi deputado e atuou como ajudante de Bernardo Azambuja na Inspetoria Geral de Terras Públicas e Colonização. Recebeu o título de comendador de Cristo. Embora existissem proximidades na carreira dos dois inspetores, eles exerceram seus ofícios em províncias diferentes. Azambuja esteve mais próximo de Santa Catarina, enquanto Cintra esteve mais ligado ao Espírito Santo. Isso, por si só, revela experiências profissionais diferentes, uma vez que as legislações agrárias foram aplicadas de forma diferente em cada localidade do Império (MOTTA, 1998, p. 230). Eles lidaram em seus cotidianos com pressões advindas da sociedade civil, conflitos fundiários e com realidades agrárias díspares. Em um caso proveniente do Espírito Santo, o inspetor geral Alfredo Chaves, figura bastante ligada às empresas de colonização dessa localidade, escreveu em seu parecer: “[...] são mais aproveitadas as terras distribuídas por pequenos agricultores, já porque assim procedendo-se, evitam-se possuidores de extensos terrenos, sempre propensos a cometerem abusos contra os pequenos agricultores e seus vizinhos”²³. Cupertino estava mais acostumado com outra dinâmica proprietária, na qual a produção em unidades menores era mais valorizada, onde era possível um inspetor anunciar preferir os pequenos agricultores. Isso nos permite vislumbrar uma possível razão para a diferença de entendimento entre ele e seu colega da Inspetoria acerca da solicitação do lavrador pobre de Goiás.

²³ ANDRADE, José Theodoro de. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. p. 3. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Ao se deparar com a divergência sobre a capacidade de cultivo do requerente, o chefe da Segunda Seção da Diretoria da Agricultura, Machado de Assis, decidiu não se posicionar abertamente sobre o tema. Em janeiro de 1877, ele escreveria o seu parecer, deixando em aberto a decisão sobre o assunto²⁴. Em suas palavras,

Para o caso de S. Ex. dispor-se conceder as terras pedidas, como à seção parece, de acordo com esta e a informação do engenheiro da Prov^a., sobe já projeto de aviso. Neste projeto, taxa-se o preço mínimo da lei, visto ser pobre o peticionário e ter família, segundo declara em seu requerimento e confirma o engenheiro²⁵.

Geralmente os processos seguiam uma tramitação comum. Eles eram iniciados na Presidência da província na qual estavam localizadas as terras devolutas demandadas. Por fim, chegavam à Segunda Seção da Diretoria da Agricultura com pareceres de diversas autoridades locais, como juízes comissários, engenheiros, inspetores e, às vezes, de outras autoridades.

A Diretoria era a última instância a produzir pareceres, mas levava em conta toda a cadeia de decisões emitidas na província de origem. Dificilmente essa repartição discordava das anteriores. Somente encontramos três casos, entre 57, nos quais isso aconteceu. Em um deles, havia pareceres discordantes entre as autoridades legislativas de duas cidades baianas²⁶. Nesse processo, os funcionários da Diretoria e o chefe Machado de Assis decidiram referendar as opiniões de um desses documentos, silenciando-se sobre os argumentos dos legisladores do outro município. Nos outros dois casos e também neste movido pelo homem pobre goiano, Machado de Assis deixou em aberto a decisão para o ministro. Na querela em tela, ele remeteu ao titular da pasta a divergência sobre o assunto com um projeto de aviso no qual o deferimento estava dado.

²⁴ Machado de Assis passou a trabalhar no Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas em 1873. Em 1876, passou a atuar como chefe da Segunda Seção da Diretoria da Agricultura. Em geral, seus pareceres concordaram com o de seus colegas da repartição e de outras instituições que avaliavam as requisições de compra de terras (RODRIGUES, 2020a, p. 85). Entretanto, sobretudo em casos nos quais havia divergências entre os funcionários públicos, Machado de Assis comumente deixou a solução para o processo administrativo em aberto (RODRIGUES, 2020b, p. 127). Em alguns deles, é possível inferir, através de uma leitura a contrapelo, os seus posicionamentos.

²⁵ SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. p. 2. Disponível em <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

²⁶ FRANCO, Miguel de Araújo. Solicitação de permissão para utilização das águas da Serra da Pedra Branca em benefício da população da Vila do Curralinho, na Bahia. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1888. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Ele deixou em aberto a decisão, mas, ao mesmo tempo, enviou um documento contendo apenas a proposta de autorização. Não dirigiu ao seu superior nenhum projeto de decisão contendo o indeferimento. Em outro caso, movido por José Manoel Felizardo e sua companheira, o chefe da seção discordou da inspetoria e de um subordinado, mas, por fim, deixou a decisão totalmente sem resolução²⁷. Na resposta dada para a requisição de Felizardo, não enviou nenhum projeto. Mas no caso iniciado pela ação do lavrador pobre de Goiás, Machado enviou projeto de deferimento, deixando, entretanto, em aberto a decisão ao ministro. Dessa forma, não é difícil inferir que, mesmo sem se posicionar sobre o assunto, esse funcionário ministerial fosse mais favorável à aprovação dessa solicitação de terras devolutas em Goiás.

No século XVIII, agentes interessados na atividade mineradora passaram a ocupar Goiás, rivalizando com os indígenas lá existentes (SILVA, 2015, p. 241). Os recém-chegados reivindicavam a primazia da ocupação dessa província. Com o declínio da extração de riquezas minerais, a pecuária passou a predominar na paisagem goiana do século XIX (SILVA, 2015, p. 4). Em fins do XVIII, o declínio da mineração já havia levado ao crescimento da agricultura de subsistência e da criação extensiva de gado nesta localidade (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 4). Entretanto, mesmo antes da decadência da extração mineral existiam fazendas de criação e agricultura destinadas, sobretudo, à subsistência. A atividade mineradora convivia com outras produções (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 4).

Segundo alguns pesquisadores, a Lei de Terras de 1850 não teria conseguido regularizar a estrutura fundiária da província em questão (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 3). Mendes e Ferreira apontam duas razões para o insucesso da regularização em Goiás: a distância com relação ao litoral e um suposto desinteresse do governo imperial após o declínio da atividade mineradora (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 3). Em sua perspectiva, não existiriam informações sobre as terras públicas e privadas da região, bem como elas não teriam sido demarcadas. Isso, em sua perspectiva, teria inviabilizado a venda de terras goianas. De fato, o descontrole estatal sobre os limites dos domínios particulares e das áreas devolutas transparece no processo em tela. Essa realidade permitiu aos inspetores discordarem sobre as terras pretendidas pelo requerente serem ou não devolutas. Entretanto, seria necessário um estudo mais aprofundado sobre as requisições de compra de terras goianas para nos posicionarmos sobre esse tema. Nas fontes da

²⁷ ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5b-256.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Diretoria da Agricultura, foram encontrados somente dois casos. Seria interessante observar essas documentações nas fontes da presidência da província. Entretanto, atualmente, esse empreendimento foge do nosso escopo. Basta dizer que Sabino Leonardo Ribeiro da Silva se interessou em comprar lotes goianos legalizados, diretamente do governo imperial.

Alguns pesquisadores enfatizam o descontrole estatal sobre o território e o predomínio da posse como forma de aquisição da terra em Goiás. Desde o período colonial, a Coroa Portuguesa não teria controlado rigorosamente a legitimação das posses desta província (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 5). Maria do Amparo Aguiar (2000) defende que as preocupações liberais de garantir ao Estado controle sobre o território não teriam resultado na regularização do solo nesta região. Para Marcio Both da Silva: “A legalização das terras [...] era desinteressante, tanto para a pecuária extensiva como para as lavouras de subsistência” (SILVA, 2015, p. 250). Mendes e Ferreira também ressaltam o “[...] desinteresse dos proprietários em adquirir mais terras através da via legal [...]” (MENDES; FERREIRA, 2012, p. 11). Dessa forma, a posse teria sido a forma privilegiada de acesso à terra em Goiás. Para Maria do Amparo Aguiar, essa província teria experimentado uma generalização das posses realizadas por pequenos ocupantes, mas, muitas vezes, eles não poderiam arcar com a legalização de suas ocupações, ficando vulneráveis (AGUIAR, 2000, p. 182). Antônio Eurípedes Funes (1986, p. 95), entretanto, mesmo anunciando a posse como uma prática recorrente entre os goianos, menciona também a herança, a compra e outras formas de aquisição dominial. Outros dois autores preocupados com a diversidade da ocupação nessa província foram Ledonias Franco Garcia (2010) e Maria Amélia Garcia de Alencar (1993). Alencar se preocupa em diferenciar as formas de aquisição de terras em três municípios goianos, apontando para as diferenças em suas ocupações. Garcia indica a disparidade de leituras existentes sobre o território dessa província.

Não pretendemos aqui entrar no debate sobre o predomínio da posse na região, seja entre homens pobres livres ou nos domínios dos potentados rurais. Entretanto, o fato é que Sabino Leonardo Ribeiro da Silva tentava obter uma terra legalmente, comprando-a do governo imperial. Talvez, isso fosse uma forma de ter acesso a uma gleba menos vulnerável, isto é, legalmente mais protegida com relação à voracidade dos grandes fazendeiros de expandirem suas criações de gado para cima das áreas possuídas pelos homens pobres livres. Nesse sentido, é possível inferir de seu ato uma estratégia para assegurar o seu sustento e da sua família.

Conclusão

Não encontramos informações sobre o desfecho do processo iniciado pela requisição do Sabino Leonardo Ribeiro da Silva. Entretanto, é possível perceber que o processo saiu da Diretoria da Agricultura sem resolução, apenas com uma indicação discreta do chefe da Segunda Seção sobre qual rumo o ministro deveria seguir. Essa indefinição foi rara entre os casos encontrados no acervo do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa. Geralmente, essa repartição remetia ao titular da pasta um projeto pronto e definido para resolução das solicitações. Entretanto, em alguns poucos casos, nos quais houve divergências entre os pareceristas, o chefe da Diretoria deixou em aberto a solução. Esse foi o caso da demanda aberta pelo lavrador pobre goiano. Embora o solicitante tenha operado conscientemente com as expectativas associadas à hierarquia social daquele período e com a legislação, surgiu uma querela acerca da sua capacidade de cultivar as áreas demandadas. A legislação não definia precisamente se eram necessários escravos para produzir na terra, se bastava a mão-de-obra familiar ou quais outros critérios poderiam ser utilizados como pré-requisitos para julgar quem seria apto ao cultivo, apenas exigia capacidade para utilizar produtivamente os terrenos requeridos.

Dialogando com essa textura aberta do texto jurídico, os Inspetores de Terra e Colonização tiveram leituras diferentes da situação. Dessa maneira, ainda que Sabino Leonardo Ribeiro da Silva tivesse agido estrategicamente para conseguir deferimento para o seu pleito, ele encontrou entraves para a plena realização de seus interesses. Ele era um sujeito histórico dotado de consciência. Soube operar com a legislação e as expectativas dos funcionários públicos ao seu favor. Mas a legislação era aplicada por sujeitos sociais em uma sociedade hierárquica. Um desses agentes públicos, por isso, não percebia a capacidade de cultivo daquele lavrador pobre. Assim, seu caso saiu da Diretoria da Agricultura sem solução, sendo encaminhado ao ministro com os pareceres nos quais os inspetores discordavam sobre sua capacidade de cultivar. Fora isso, nunca é demais ressaltar que ele pretendia comprar uma terra no molde monista da propriedade privada, individual e absoluta, previsto pela Lei de Terras de 1850. Essa empreitada trazia consigo a possibilidade de uma conquista individual, mas também de conformação com as transformações da realidade agrária propostas por alguns legisladores.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

Referências

Fontes primárias

ANDRADE, José Theodoro de. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 602.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5F 292.

ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. Diretoria da Agricultura. 2ª Seção. Seção de Guarda Codes, Código do fundo OI, Fundo GIFÍ, notação 5b-256.

ESPÍRITO SANTO, Mafalda Maria. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

FERREIRA, Luísa Amália. Solicitação de compra de terras devolutas no Espírito Santo. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

FRANCO, Miguel de Araújo. Solicitação de permissão para utilização das águas da Serra da Pedra Branca em benefício da população da Vila do Currealinho, na Bahia. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1888. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

RIBEIRO, João Chaves. Solicitação de permissão para compra de terras devolutas na povoação Alfredo Chaves, no Espírito Santo para plantação de videiras. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1888. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

SILVA, Sabino Leonardo Ribeiro da. Solicitação de compra de terras devolutas em Goiás. *In: Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876-1877. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

VIDAL, Alfredo Augusto. Solicitação de compra de terras devolutas em São Paulo. In: *Coleção Machado de Assis*. Rio de Janeiro: Acervo da Fundação Casa de Rui Barbosa, 1876. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>. Acesso em: 07/02/2019.

Bibliografia

AGUIAR, Maria do Amparo Albuquerque. A apropriação fundiária: Goiás século XIX. *Revista Anhanguera*, Goiânia, v. 1, n.1, p. 167-182, jan./dez. 2000.

ALENCAR, Maria Amélia Garcia de. *Estrutura Fundiária em Goiás: consolidação e mudanças (1850-1910)*. Goiânia: Ed. UCG, 1993.

AZAMBUJA, Bernardo Augusto Nascentes de. *Relatório sobre as colônias do sul da província da Bahia, apresentado ao Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas pelo comissário do governo, o conselheiro Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*. Rio de Janeiro, RJ: [s.n.], 1874.

BLAKE, Augusto Vitorino Alves Sacramento. *Diccionario Bibliographico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. v. 1.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista: Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

DAROSSO, Flávia. A Lei de Terras em Santa Catarina e a política fundiária Imperial: a força do poder local pela Câmara Municipal de Lages e a Sociedade Lageana para Exportar Erva-Mate. *História, histórias*, v. 6, n. 12, p. 136-154, ago./dez. 2018.

EISENBERG, Peter. *Homens esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil: séculos XVIII e XIX*. Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 1989.

FUNES, Eurípedes Antônio. *Goiás 1800-1850: um período de transição da mineração à agropecuária*. Goiânia: Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1986.

GARCIA, Graciela Bonassa. *Terra, Trabalho e propriedade: A estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)*. 2010. Tese (Doutorado em história) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GARCIA, Ledonias Franco. *Goyaz: uma província do sertão*. Goiânia: Cãnone Editorial; Editora PUC- Goiás, 2010.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro: século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GRINBERG, Keila. *Liberata - a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

GUIMARÃES, Elione. *Terra de preto: uso e ocupação da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850-1920)*. Niterói, RJ: Eduff, 2009.

LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. São Paulo: EDUSP; Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1994.

MACHADO, Marina Monteiro. Leis para terras de uma fronteira étnica: a questão indígena no império Brasileiro *In: GUIMARÃES, Elione; MOTTA, Márcia (org.). Campos em disputa: história agrária e companhia*. São Paulo: Annablume, 2007. p. 321-347.

MARQUESE, Rafael Bivar. As desventuras de um conceito: capitalismo histórico e a historiografia sobre a escravidão brasileira. *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 223-253, jul./dez. 2013.

MATTOS, Marcelo Badaró. *Greves e repressão policial ao sindicalismo carioca (1945-1964)*. Rio de Janeiro: APERJ; FAPERJ, 2003.

MARX, Karl. *O 18 brumário: A revolução antes da Revolução – O 18 brumário, as lutas de classe na França, e a Guerra Civil na França*. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MENDES, Estevane de Paula Pontes; FERREIRA, Idelvone Mendes. Ocupação e povoamento dos territórios centrais do Brasil: política fundiária e trabalho do século XVIII ao XX. *In: XXI ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA*, 2012, Uberlândia. *Anais [...]*, Uberlândia: UFU, 2012. p. 1-21.

MORAES, Daniela Paiva Yabeta de. *A capital do comendador: A Auditoria Geral da Marinha no julgamento sobre a liberdade dos africanos apreendidos na Ilha da Marambaia (1851)*. 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Unirio, Rio de Janeiro, 2009.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Niterói, RJ: Eduff, 1998.

OSÓRIO, Paulo Sérgio. *Apropriação territorial e o papel das elites locais no processo de modernização na região sul catarinense no século XIX*. 2020. Tese (Doutorado em História) – PUC-RS, Porto Alegre, 2020.

Outros Tempos, vol. 19, n. 33, 2022, p. 1-17. ISSN: 1808-8031

PEDROZA, Manoela. Desafios para a história dos direitos de Propriedade no Brasil. *Em Perspectiva [online]*, PPGH/UFC, v. 2, n. 1, p. 7-33, 2016.

RIBEIRO, Nelson Pôrto. *Dicionário de engenheiros e construtores atuantes na Capitania e na Província do Espírito Santo*. Vitória, ES: Edufes, 2019.

RODRIGUES, Pedro Parga. A Diretoria da Agricultura sob a chefia de Machado Assis: os processos de solicitação de compra de propriedade no Amazonas (1887-1889). *Revista Maracanan*, n. 23, p. 83-103, 2020a.

RODRIGUES, Pedro Parga. O funcionamento da Diretoria de Agricultura e as solicitações de adiamento de prazo para medição entre 1873 e 1889. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*, v. 38, p. 115-135, 2020b.

SECRETO, Maria Verônica. Novas perspectivas na história da escravidão. *Tempo*, v. 22, n. 31, p. 442-450, 2016.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, n.70, p. 87-107, jul./dez. 2015.

SLENES, Robert Wayne Andrew. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia da Letras, 1998.